Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-504/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/101824/2011
PROTOCOLO	:	1217141
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato nº 01/2009, com fulcro no art. 311, I, c/c art. 312, I, ambos do RI/TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato nº 01/2009, com fulcro no art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente de 50 (cinquenta) UFERMS. a então Ordenadora de Despesas, Sra. Solange Ferreira Santos Souza nos termos do artigo 44, inciso I, da L.C. nº 160/2012, em face da infringência do disposto nos artigos 58, 60 e 61 da Lei n. 4320/64, e do Capítulo II, item 1.3.1, letra B, 1 da IN/TC/MS/Nº 35/2011;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa ao FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS;

5 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs